



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO
DE SERGIPE E KATIZE ANDRADE- SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR- SERGIPE**, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, Centro – Malhador/SE, CNPJ nº 03.286.228/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.408.891-1 SSP/SE e CPF nº 044.861.745-50, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Malhador, e do outro lado, a empresa **KATIZE ANDRADE- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o CNPJ Nº **50.605.487/0001-04** com endereço a Rua 28 de Agosto, nº 144, CIS, Centro, Itabaiana, Representada pela Advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 6.466, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR- SERGIPE**, conforme especificações a seguir:

Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica:

- Assessoramento Técnico Legislativo, junto a mesa Diretora, Comissões Permanentes, Especiais e Vereadores;
- Emissão de pareceres jurídicos quando o autor do Projeto de Lei seja o Poder Executivo Municipal;
- Elaboração de Propostas legislativas, com vista à adequação aos aspectos técnicos redacional, da legalidade e constitucionalidade;
- Promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa em defesa dos interesses e direitos do Contratante;
- Representação jurídica do contratante junto ao Poder Judiciário Estadual no 1º e 2º Grau;
- Visita in loco, conforme necessidade;
- Elaboração de Pareceres, Contratos e Convênios, ou Atos Administrativos Equivalentes;
- Elaboração de projetos de lei quando o autor for um dos membros do Poder Legislativo Municipal;
- Acompanhamento de procedimentos Licitatórios.
- Elaboração de Minutas de emendas a projetos de Lei, Decretos legislativos e Resoluções;
- Revisão e Atualização do Regimento Interno;
- Interpretação da Legislação Vigente quando solicitado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 48

Rubrica

- Consultoria a Presidência, Vice – Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores;
- Acompanhar sanções pro parte do Executivo aos Projetos aprovados, recomendando, sempre que possível, a Mesa Diretora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, inc. II da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$. 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo pago o valor total de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO

- a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Flo. n° 49
Rubrica A

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, além das Certidões Negativas.
- b) Haverá reajuste de preços em caso de prorrogação dos serviços, conforme legislação, utilizando IPC-A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 - Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO: 1500.0000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fis. nº 50
Rubrica

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. n° 51
Rubrica [assinatura]

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2024.

Wladimir Souza de Oliveira
WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Stephan Yeta Andre Netto
KATIZE ANDRADE- SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Simone Souza Santos CPF n° 040.499.295-11

Jairo Oliveira da Paiva CPF n° 049.607.945-39